PORTARIA Nº 822 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 202 da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007, combinado com o artigo 140 da lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 25 da Lei Municipal nº 4.421, de 23 de setembro de 2021, este alterado pelos artigos 3° e 4° da Lei Municipal nº 4.493, de 18 de abril de 2022;

Considerando que conforme consta do processo **SA/3.770/23,** a **servidora matrícula 912242**, registrou, no relógio ponto diário, ausências injustificadas por 30 dias, intercaladamente, caracterizando suposta prática de infração disciplinar de inassiduidade habitual prevista no artigo 158, III, combinado com artigo 193, III, c/c artigo 199 da Lei Municipal 2.995/07;

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** considerando os fatos constantes no Processo **SA/3.770/23** e **NOMEAR** Comissão Processante, nos moldes previsto no artigo 209 da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007, c/c artigo 25 da lei municipal 4.421 de 23 de setembro de 2021, este alterado pelos artigos 3º e 4º da lei municipal 4.493 de 18 de abril de 2022, combinado com o disposto no artigo 140 da lei federal 8112 de 11 de dezembro de 1990, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados extraídos da Comissão Permanente, conforme Portaria 540, de 24 de junho de 2022 e suas alterações:

BIANCA DAVICO CANATTO , matrícula 917315, Presidente;
EDUARDO CALIL FAIÇAL, matrícula 917255, membro;
MÔNICA CRISTINA APRÍGIO DE ARAÚJO, matrícula 911553, membro.

Art. 2º FIXAR o prazo de **60 dias** para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final e Conclusivo, podendo, a Comissão Processante, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 60 dias, de acordo com a Lei Municipal n° 2995, de 15 de outubro de 2007, sob pena de responsalidade funcional.

Art. 3° ESTABELECER que a Corregedoria-Geral do Município prestará a necessária orientação visando contribuir para o satisfatório desempenho das atividades processantes pela Comissão.

Art. 4º EXIGIR que a Comissão Processante preste informações **a cada 30 dias úteis,** após instalação dos trabalhos, a respeito da fase em que se encontrar o procedimento disciplinar em trâmite, o fazendo por intermédio do endereço eletrônico: **"corregedoriageral@ubatuba.sp.gov.br"**, a fim de cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 762 de 4 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 26 de outubro de 2023.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CORGM/gas